



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO II

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS LOTES

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, refrigerados, congelados e panificados, destinados à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibirité/MG.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.433.821,09

ESTRUTURA: 32 lotes - 14 de ampla concorrência, 14 de cota reservada a ME/EPP/MEI e 4 exclusivos para ME/EPP/MEI.

ELABORADO POR: Elton Euzebio da Silva - Coordenador do Almoxarifado Central

Ibirité, 15 de outubro de 2026.

1. APRESENTAÇÃO E FINALIDADE DO DOCUMENTO

O presente documento integra, como peça autônoma e indissociável, o Termo de Referência do processo licitatório em epígrafe. Sua finalidade é expor, de forma analítica, fundamentada e verificável, a metodologia técnica adotada para a divisão do objeto contratual em 32 lotes, demonstrando, para cada decisão de agrupamento ou de segregação de itens, a razão técnica, econômica, logística e de mercado que a sustenta.

A elaboração desta justificativa decorre do dever de motivação que recai sobre os atos da Administração Pública, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que erige a motivação à condição de princípio reitor das licitações e contratações públicas, bem como no art. 23, inciso IX, do Decreto Municipal nº 8.196/2023, que exige a motivação circunstanciada das condições do edital, aplicando-se subsidiariamente o art. 50 da Lei nº 9.784/1999. O dever é especialmente intenso no presente caso em razão de três fatores cumulativos: a natureza compartilhada da contratação, que envolve quatro secretarias municipais participantes, o valor global estimado de R\$ 11.433.821,09, e a necessidade de demonstrar, perante os órgãos de controle, a racionalidade técnica de cada decisão de modelagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2. NATUREZA COMPARTILHADA DA CONTRATAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ESTRUTURAÇÃO DOS LOTES

2.1. Demanda consolidada por secretaria

O objeto destina-se ao atendimento simultâneo de quatro secretarias municipais, com participação financeira apurada no Anexo VI - Mapa de Preços Consolidado:

Secretaria participante	Valor estimado (R\$)	% do certame
Secretaria Municipal de Educação	10.698.069,65	93,57%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	296.140,00	2,59%
Secretaria Municipal de Administração	243.761,44	2,13%
Secretaria Municipal de Saúde	195.850,00	1,71%
TOTAL	11.433.821,09	100,00%

2.2. Perfil de demanda efetivamente documentado

A estruturação dos lotes partiu do rateio de quantitativos por secretaria constante da planilha "Anexo II - Estrutura dos Lotes", único documento dos autos que individualiza a demanda por unidade participante. Desse rateio resulta o seguinte perfil:

Secretaria Municipal de Educação - concentra a demanda de 43 dos 46 itens do certame, participando da integralidade dos quantitativos, exceto quanto aos itens 010 (biscoito salgado tipo salpete) e 019 (biscoito doce tipo Maria), integralmente atribuídos à Saúde, e quanto ao item 046 (chá mate tostado), integralmente atribuído ao Desenvolvimento Social. Seu consumo abrange a maior parte das famílias mercadológicas do objeto, caracterizando-se pela necessidade de entregas regulares e capilarizadas nas unidades escolares da rede municipal, em razão da execução das ações municipais de alimentação escolar.

Secretaria Municipal de Saúde - participa dos itens 001 (café torrado e moído), 002 (açúcar cristal) e 009 (leite em pó integral), e é a única demandante dos itens 010 e 019, cujos quantitativos integrais de 5.000 unidades cada lhe são atribuídos.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - participa dos itens 001 (café torrado e moído), 002 (açúcar cristal) e 046 (chá mate tostado), sendo a **única demandante do item 046**, cuja totalidade de 4.000 pacotes lhe é integralmente atribuída.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Secretaria Municipal de Administração - participa dos itens 001 (café torrado e moído) e 002 (açúcar cristal), em volumes compatíveis com consumo institucional de copa e cozinha.

2.3. Itens compartilhados e consequência sobre a modelagem

São compartilhados por mais de uma secretaria apenas **seis itens**: 001 e 002 (as quatro secretarias), 009 (Saúde e Educação), 010 e 019 (exclusivos da Saúde, mas alocados em lote predominantemente de Educação) e 046 (exclusivo do Desenvolvimento Social). Os demais 40 itens são integralmente da Educação. Dessa configuração decorreram quatro consequências diretas:

1. O café torrado e moído (001) e o açúcar cristal (002), **únicos itens demandados pelas quatro secretarias**, foram segregados em lotes individuais (07/08 e 19/20), embora pudessem, sob critério meramente mercadológico, ser agregados a outros produtos de mercearia seca. A segregação é medida de proteção da continuidade administrativa das quatro unidades: eventual inadimplemento em lote agregado atingiria simultaneamente as quatro políticas públicas.
2. O leite em pó integral (009), compartilhado entre Saúde e Educação e responsável isoladamente por R\$ 2.508.607,20 (21,94% do certame), foi segregado em lote individual (05/06), pelas mesmas razões, somadas às exigências sanitárias próprias dos lácteos desidratados.
3. O chá mate tostado (046), demandado exclusivamente pelo Desenvolvimento Social, foi estruturado em lote autônomo e exclusivo para ME/EPP/MEI (Lote 32), por não guardar afinidade técnica com nenhum outro item do certame e por possuir valor estimado inferior ao limite do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.
4. Os itens 010 e 019, embora de demanda exclusiva da Saúde, foram alocados nos Lotes 09 e 10 por integrarem a mesma família mercadológica dos demais biscoitos, de modo a não fracionar artificialmente a contratação de produtos idênticos quanto a fornecedor, embalagem, armazenamento e transporte. Sua destinação específica não altera a logística de entrega, que observará os pontos de recebimento próprios da unidade demandante.

2.4. Mitigação do risco sistêmico





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

A concentração indevida de itens essenciais em um mesmo lote provocaria, em caso de inadimplemento contratual, desabastecimento simultâneo de mais de uma política pública. A estruturação em 32 lotes assegura que eventual falha contratual produza **efeito setorial e contornável**, preservando a continuidade das demais demandas e permitindo à Administração acionar os mecanismos de penalização, rescisão e contratação emergencial de forma proporcional e restrita à categoria afetada.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO SEGUNDO A NATUREZA DOS GÊNEROS

Em atenção à descrição do objeto, os 46 itens classificam-se da seguinte forma, com reflexo direto na composição dos lotes:

Classe	Itens	Lotes	Valor estimado (R\$)	%
Estocáveis (temperatura ambiente)	41 itens	01 a 20, 23 a 29 e 32	10.705.129,54	93,63%
Congelados	039 - Polpa de fruta	21 e 22	426.215,30	3,73%
Refrigerados	042, 043 - Iogurtes 044 - Manteiga	21 e 22	105.340,25	0,92%
Panificados	038 - Pão para cachorro-quente	30 e 31	197.136,00	1,72%
TOTAL	46 itens	32 lotes	11.433.821,09	100,00%

A regra estruturante daí decorrente é a **segregação integral das classes não estocáveis**: nenhum item congelado, refrigerado ou panificado foi agrupado com itens de mercearia seca. Os produtos sob cadeia fria concentram-se exclusivamente nos Lotes 21 e 22, os panificados, exclusivamente nos Lotes 30 e 31.

4. FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

4.1. LEI Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei nº 14.133/2021 constitui o marco normativo central da presente contratação. Sua aplicação à estruturação dos lotes não se esgota na citação de dispositivos: cada comando legal produziu, concretamente, uma decisão de modelagem, conforme se demonstra.

Do planejamento da contratação - art. 40, caput. O art. 40, caput, determina que o planejamento das compras considere a expectativa de consumo anual, a definição de unidades e quantidades segundo técnicas quantitativas adequadas e, de modo expresse, "as condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material". É esse comando e não uma opção discricionária que impõe a segregação dos itens perecíveis. Em obediência a ele, os únicos itens do certame submetidos a temperatura controlada (039, 042, 043 e 044) foram concentrados exclusivamente nos Lotes 21 e 22, e o único item panificado de validade curta (038) foi isolado nos Lotes 30 e 31. Se assim não fosse, a Administração estaria registrando preços de produtos com exigências de conservação inconciliáveis sob um mesmo instrumento contratual, em violação direta ao dispositivo.

Do parcelamento como regra - art. 40, § 2º. O dispositivo determina que, na aplicação do princípio do parcelamento às compras, sejam considerados (I) a viabilidade da divisão do objeto em lotes, (II) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e (III) o dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado. A estruturação em 32 lotes é a materialização desses três incisos. Quanto ao inciso I, a divisão foi feita por família mercadológica, de modo que cada lote corresponda a um segmento autônomo de oferta. Quanto ao inciso II, a modelagem reconhece a segmentação real do mercado regional de gêneros alimentícios, cerealistas, torrefadoras, indústrias de panificação, moageiras, envasadoras de líquidos alimentares, distribuidores de perecíveis sob cadeia fria, panificadoras e distribuidores de especiarias, permitindo que cada um dispute o lote correspondente à sua área de atuação, sem necessidade de portfólio diversificado. Quanto ao inciso III, a segregação dos três itens de maior expressão financeira (leite em pó integral, café e arroz, que somam R\$ 4.933.917,10, equivalentes a 43,15% do certame) em lotes individuais impede que um único fornecedor concentre simultaneamente as principais bases alimentares da contratação, limitando a maior concentração individual possível a 21,94% do valor global.

Das exceções ao parcelamento - art. 40, § 3º. O parcelamento é afastado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem recomendarem a aquisição do item do mesmo fornecedor. A exceção não foi invocada de modo genérico: foi aplicada apenas aos 21 lotes compostos por mais de um item, e para cada um deles a demonstração consta, individualizada, da seção 5 desta peça. Nos 11 lotes de item único, a regra do parcelamento operou integralmente.

Da competitividade - art. 9º, inciso I, alínea "a", e art. 11, incisos I e II. O art. 9º veda ao agente público admitir cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo. O art. 11 elege como objetivos da licitação a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e a justa competição. Esses comandos operaram em duas direções opostas e complementares: de um lado, vedaram a reunião de itens de cadeias industriais distintas em um mesmo lote, por obrigar o fornecedor natural do item principal a adquirir de terceiros produtos estranhos à sua linha, foi exatamente essa a razão que determinou o desmembramento do item 046 dos Lotes 07 e 08, de outro, vedaram o fracionamento de itens de valor marginal em lotes autônomos sem escala de atratividade, que resultariam em certames desertos e, portanto, em ausência de competição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo - arts. 5º e 11, inciso I. A vantajosidade é aferida não apenas pelo preço nominal obtido na disputa, mas pela aptidão do instrumento a produzir contratação efetiva, exequível e fiscalizável. A estrutura adotada persegue esse resultado ao dimensionar cada lote de modo compatível com a capacidade operacional média do mercado regional, evitando tanto lotes de porte que somente grandes distribuidores nacionais poderiam atender quanto lotes de porte irrelevante que ninguém disputaria.

Do critério de julgamento por grupo de itens - art. 82, § 1º. O dispositivo condiciona a adoção do menor preço por grupo de itens a três requisitos cumulativos: demonstração da inviabilidade de adjudicação por item, evidenciação da vantagem técnica e econômica do agrupamento e indicação, no edital, do critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. A observância dos três requisitos é objeto da seção 5 desta peça.

Do Sistema de Registro de Preços - arts. 82 a 86. O SRP é compatível com demandas recorrentes, de quantitativo estimado, fornecimento parcelado e atendimento compartilhado por mais de um órgão participante, exatamente a hipótese dos autos, em que quatro secretarias consolidam demanda anual de gêneros alimentícios de consumo contínuo. A estrutura de 32 lotes é funcional ao SRP porque cada lote gerará ata autônoma, com fornecedor, vigência, fiscalização e controle próprios, permitindo que cada órgão participante emita requisições de forma independente e que eventual falha contratual seja tratada de forma setorial.

Da qualificação econômico-financeira - art. 69, § 4º. Embora matéria de habilitação, o dispositivo repercute sobre a estruturação dos lotes. A exigência de patrimônio líquido mínimo deve tomar por base o valor estimado da contratação, que, em licitação dividida em lotes adjudicáveis separadamente, corresponde ao valor estimado do lote ou, na hipótese de a mesma licitante sagrar-se vencedora de mais de um lote, ao somatório dos valores estimados dos lotes vencidos. Parâmetro diverso, especialmente a adoção do valor total estimado do certame como base de cálculo, esvaziaria a finalidade da divisão em lotes, cotas reservadas e lotes exclusivos, podendo restringir indevidamente a competitividade. O Termo de Referência adotou a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote, ou do somatório dos lotes vencidos, quando a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG - Liquidez Geral, SG - Solvência Geral ou LC - Liquidez Corrente.

4.2. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/MEI

A Lei Complementar nº 123/2006 consagra o dever de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Na presente contratação, esse dever foi efetivado por meio de dois mecanismos, aplicados de forma vinculada ao valor estimado de cada lote e sem criação de agrupamento artificial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Art. 47 - dever geral de tratamento diferenciado. O comando orientou toda a modelagem: a decisão de não concentrar o objeto em poucos lotes de grande porte decorre, também, da necessidade de assegurar faixas de valor compatíveis com a capacidade operacional de fornecedores de menor porte.

Art. 48, inciso I - licitação exclusiva até R\$ 80.000,00. A regra foi aplicada a quatro lotes, cujos valores estimados são inferiores ao limite legal e cuja composição é compatível com a capacidade de micro e pequenas empresas: Lote 25 (R\$ 74.694,60), Lote 26 (R\$ 77.649,20), Lote 27 (R\$ 41.761,25) e Lote 32 (R\$ 46.040,00).

Art. 48, inciso III - cota reservada de até 25%. A regra foi aplicada a todos os itens de natureza divisível cujo valor global supera o limite do inciso I, gerando 14 lotes de cota reservada (02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 29 e 31), estruturados como réplica exata da composição da parcela principal correspondente, com idênticas especificações técnicas, unidades de fornecimento e preços unitários de referência. A identidade de composição entre parcela principal e cota reservada não é mera simetria formal: é pressuposto operacional da regra de adjudicação subsidiária tratada no item 10.4, pois a decomposição da cota inviabilizaria sua transferência integral ao vencedor da parcela principal.

Art. 49 - inoccorrência das hipóteses de afastamento. Nenhuma das hipóteses se verifica, conforme se demonstra para cada inciso: (I) **inciso I** - o Anexo VI registra, para cada um dos 46 itens, cotações de cinco fornecedores distintos identificados por CNPJ, entre os quais microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais, de modo que não há ausência de mínimo de três fornecedores competitivos, (II) **inciso II** - o tratamento diferenciado não é desvantajoso, porquanto o preço unitário de referência da cota reservada é rigorosamente idêntico ao da parcela principal, não havendo acréscimo de custo para a Administração, (III) **inciso III** - não há prejuízo ao conjunto do objeto, dado que a composição das cotas reproduz integralmente a dos lotes principais e que as entregas observarão os mesmos pontos de recebimento, (IV) **inciso IV** - a contratação não é dispensável nem inexigível.

Verificação de ausência de agrupamento artificial e de restrição indevida. Confirma-se que nenhum lote beneficiado reúne itens sem afinidade técnica, logística ou mercadológica demonstrada, e que nenhum lote exclusivo ou de cota reservada possui porte incompatível com a capacidade operacional de ME/EPP/MEI. Registra-se, a propósito, que a presente versão corrige situação em que essa verificação não havia sido adequadamente realizada: o item 046 (chá mate tostado), de valor estimado de R\$ 46.040,00, inferior ao limite do art. 48, inciso I, encontrava-se inserido em lote de ampla concorrência por força de agrupamento com o item 001, agrupamento este que não se sustentava tecnicamente. Afastado o agrupamento, o item recuperou autonomia e atraiu o dever de licitação exclusiva, materializado no Lote 32.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

4.3. DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015

O Decreto Federal nº 8.538/2015 regulamenta, no âmbito federal, o tratamento favorecido às ME/EPP, servindo como parâmetro normativo interpretativo relevante, na medida em que suas soluções foram adotadas pelo Termo de Referência e pelo Edital. Sua pertinência à estruturação dos lotes limita-se aos seguintes pontos, todos efetivamente incidentes:

Art. 6º - disciplina a licitação exclusiva para itens ou lotes de valor até R\$ 80.000,00, parâmetro aplicado aos Lotes 25, 26, 27 e 32.

Art. 8º, caput - prevê a reserva de até 25% do objeto nas contratações de bens de natureza divisível, parâmetro aplicado aos 14 lotes de cota reservada.

Art. 8º, § 2º - estabelece que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, desde que mantido o preço unitário correspondente. Esta regra repercute diretamente sobre a modelagem: é por força dela que a composição de cada cota reservada reproduz integralmente a da parcela principal, e é por força dela que se optou, no Lote 22, por cota reservada pura, sem inclusão de item submetido a regime jurídico diverso.

Art. 8º, § 3º - prevê que, vencendo a mesma licitante a cota principal e a reservada, a contratação ocorrerá pelo menor preço apresentado.

Art. 9º, inciso I - determina que, nas licitações por preço global, o parâmetro de valor para fins do tratamento diferenciado é o do grupo ou lote, e não o do item isoladamente considerado. Registra-se que a aplicação desse dispositivo pressupõe agrupamento legítimo: afastado o agrupamento por ausência de demonstração do art. 82, § 1º, o item recupera autonomia e o parâmetro volta a incidir sobre ele, exatamente o que ocorreu com o item 046.

Não se atribui ao Decreto Federal nº 8.538/2015 função normativa autônoma no âmbito municipal, dispondo o Município de regulamento próprio, a seguir examinado.

4.4. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.196/2023

O Decreto Municipal nº 8.196, de 27 de dezembro de 2023, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibirité, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Consultado o inteiro teor da norma, destacam-se os seguintes dispositivos, efetivamente pertinentes à estruturação dos lotes, ao planejamento e ao Sistema de Registro de Preços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Art. 2º - arrola os princípios aplicáveis às contratações municipais, entre os quais o do planejamento, o da motivação, o da competitividade, o do julgamento objetivo e o da economicidade, todos observados nesta peça.

Art. 21, inciso III - determina que as unidades e quantidades a serem adquiridas sejam definidas em função de consumo e utilização prováveis, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo. A estrutura dos lotes partiu do rateio de quantitativos por secretaria, apurado na planilha anexa.

Art. 21, inciso IV - impõe que o planejamento das compras observe as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. Esse dispositivo, de idêntico teor ao art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta diretamente a segregação dos Lotes 21, 22, 30 e 31.

Art. 21, inciso VI, alíneas "a" e "b" - consagram, respectivamente, os princípios da padronização e do parcelamento, este último quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A divisão por família mercadológica atende cumulativamente a ambos.

Art. 23 - caracteriza a fase preparatória como etapa de planejamento, exigindo compatibilização com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, a motivação circunstanciada das condições do edital (inciso IX) e a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X). A presente peça atende ao inciso IX quanto à estruturação dos lotes, e a análise de risco consta do item 8.2.

Art. 31, inciso IV, alínea "f" - exige justificativa específica quanto à vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala. **Este documento constitui, precisamente, a justificativa exigida por esse dispositivo.**

Art. 40 - atribui ao Departamento de Licitações a elaboração do instrumento convocatório, a partir do Termo de Referência e seus anexos elaborados pela unidade demandante.

Arts. 107 a 118 - disciplinam o tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP/MEI, determinando a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Destacam-se, por pertinência direta: o **art. 109, inciso IV**, segundo o qual o parcelamento do objeto deve considerar a necessidade de ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, observada a necessidade de desenvolvimento local e regional, comando que orientou o dimensionamento dos lotes exclusivos, o **art. 113**, que impõe a licitação exclusiva para itens cujo valor esteja dentro do limite legal, aplicado aos Lotes 25, 26, 27 e 32, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

art. 115, que determina a reserva de cota de até 25% do objeto nas aquisições de bens de natureza divisível, aplicado aos 14 lotes de cota reservada, e o **art. 115, § 4º**, que estabelece, nas licitações pelo Sistema de Registro de Preços, a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, diretriz que será observada na execução das atas.

4.5. SÚMULA TCU Nº 247

A Súmula TCU nº 247 consolida o entendimento de que "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O enunciado permanece plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, que o positivou nos arts. 40, § 2º, e 82, § 1º. Dele extraem-se dois comandos: a adjudicação por item é a **regra**, o agrupamento é **exceção condicionada** à inexistência de prejuízo ao conjunto ou de perda de economia de escala, mediante justificativa suficiente.

A presente estrutura compatibiliza-se com o enunciado pelas seguintes razões concretas:

Primeiro, a regra foi efetivamente observada nos itens em que o objeto comporta disputa autônoma com atratividade de mercado: os cinco itens de maior expressão financeira e de demanda compartilhada, leite em pó integral (009), café torrado e moído (001), arroz branco tipo 1 (003), açúcar cristal (002) e pão para cachorro-quente (038), foram adjudicados por item, em 10 lotes de item único, aos quais se soma o Lote 32 (chá mate tostado), totalizando 11 lotes julgados por menor preço unitário.

Segundo, a exceção foi invocada apenas onde a adjudicação isolada produziria precisamente o resultado que a Súmula pretende evitar: ausência de participação. Em 21 lotes, o agrupamento recai sobre itens da mesma família mercadológica, de idêntica natureza logística e ofertados pelo mesmo perfil de agentes econômicos, nos quais a segregação total geraria lotes de valor marginal, como a farinha de milho amarela (R\$ 14.599,47), o trigo para quibe (R\$ 14.081,25), o milho para pipoca (R\$ 8.424,00) ou os iogurtes zero lactose (750 unidades), sem escala apta a atrair disputa efetiva, com risco concreto de certames desertos e de desabastecimento.

Terceiro, a exceção foi submetida a controle de legitimidade individualizado. Onde o exame revelou ausência de fundamento técnico para o agrupamento, a Administração **desfez o agrupamento**, e não o justificou retoricamente. Foi o que ocorreu com o item 046 (chá mate tostado), anteriormente reunido ao item 001 (café torrado e moído) nos Lotes 07 e 08: verificou-





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

se que os dois produtos não compartilham norma de identidade e qualidade, matéria-prima, parâmetros físico-químicos, critérios de avaliação sensorial nem cadeia industrial, submetendo-se a órgãos reguladores distintos, que o item 046 representava apenas 2,83% do valor do agrupamento, proporção incapaz de produzir ganho de escala sobre o item principal, e que a aquisição isolada do item 046 era plenamente viável, à vista de outros lotes autônomos do próprio certame de valor inferior ou próximo. O desmembramento, materializado no Lote 32, é a aplicação literal do enunciado sumular.

Quarto, não há perda de economia de escala em nenhuma das segregações adotadas, porquanto os itens segregados possuem, cada um, cadeia mercadológica própria e volume individual suficiente para assegurar disputa.

5. DA OBSERVÂNCIA DO ART. 82, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021 NOS LOTES COMPOSTOS POR MAIS DE UM ITEM

5.1. Delimitação do campo de incidência

O art. 82, § 1º, incide exclusivamente sobre o julgamento por **grupo de itens**. A estrutura do certame distribui-se da seguinte forma:

Situação	Lotes	Quantidade	Critério de julgamento
Lote composto por um único item	01, 02, 05, 06, 07, 08, 19, 20, 30, 31, 32	11	Menor preço por item, não incide o art. 82, § 1º
Lote composto por mais de um item	03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29	21	Menor preço por grupo de itens, incide o art. 82, § 1º
TOTAL		32	

5.2. Do terceiro requisito - critério de aceitabilidade de preços unitários máximos

Requisito autônomo e cumulativo aos dois primeiros, atendido de forma uniforme para todos os 21 lotes agrupados: o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos corresponde ao preço unitário de referência de cada item, individualizado no Anexo VI - Mapa de Preços Consolidado, apurado a partir de cinco fontes de pesquisa distintas por item, com identificação do CNPJ do ofertante, cálculo de média, desvio-padrão e coeficiente de variação, tendo sido adotada a média como critério em todos os 46 itens.

Em consequência, será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao respectivo preço unitário de referência, ainda que o valor global do lote se mantenha dentro do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

limite máximo estimado, vedada a compensação entre itens do mesmo lote. A cláusula é essencial para neutralizar o risco de "jogo de planilha" inerente ao julgamento por grupo, e consta expressamente do Edital.

5.3. Análise individualizada dos lotes agrupados

Para cada agrupamento examinam-se: os itens que o compõem, a relação entre eles, a similaridade ou complementaridade, a razão logística, o ganho de eficiência, a economia de escala, a compatibilidade com o mercado fornecedor, o risco de restrição à competitividade, a viabilidade da adjudicação por item, e a razão pela qual, no caso concreto, a formação do lote é mais adequada.

LOTES 03 e 04 - FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO E CANJICA BRANCA (itens 004, 005 e 023)

Relação entre os itens e similaridade: os três integram o segmento de grãos, cereais e leguminosas secos, com idênticas condições de armazenamento (temperatura ambiente, local seco e ventilado), de transporte (carga seca paletizada) e de recebimento (conferência de peso, integridade de embalagem e prazo de validade). A canjica branca, de consumo proporcionalmente menor e caráter complementar, compartilha integralmente essas características e o mesmo canal de distribuição.

Razão logística e ganho de eficiência: trata-se de uma única operação física de entrega, conferência e estocagem. A adjudicação isolada geraria três atas de registro de preços, três fornecedores, três fluxos de entrega, três termos de recebimento e três rotinas de fiscalização para produtos de natureza logística idêntica.

Economia de escala: consolidação do frete sobre volume agregado de 80.930 pacotes na parcela principal, com diluição do custo unitário de transporte, e supressão de dois procedimentos autônomos de gestão contratual.

Mercado fornecedor: o Anexo VI demonstra que os três itens são cotados pelo mesmo perfil de agentes econômicos, cerealistas, atacadistas e distribuidores de gêneros alimentícios, vários deles ofertando simultaneamente mais de um dos itens do grupo.

Competitividade: o agrupamento não restringe a disputa, pois não exige do licitante estrutura, licença ou linha de produto adicional àquelas de que já dispõe o fornecedor de qualquer dos três itens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: a adjudicação por item seria tecnicamente possível, mas desvantajosa, por triplicar o custo administrativo de gestão sem qualquer ganho correspondente em preço ou em qualidade. A reunião é, portanto, a solução mais eficiente.

Quanto ao Lote 04, acresce-se que a identidade de composição com o Lote 03 é pressuposto operacional da regra de adjudicação subsidiária do item 10.4: a decomposição da cota inviabilizaria sua transferência integral ao vencedor da parcela principal.

LOTES 09 e 10 - BISCOITOS, TODOS OS TIPOS (itens 017, 015, 018, 016, 019 e 010)

Relação entre os itens e similaridade: os seis pertencem a uma única família mercadológica biscoitos industrializados de consumo institucional, com diferenças restritas a formato, sabor e gramatura, que não alteram a cadeia de fornecimento, o acondicionamento, o empilhamento, o transporte seco nem as condições de estocagem. Nenhum deles, isoladamente considerado, possui caráter de essencialidade crítica imediata.

Razão logística e ganho de eficiência: os seis itens são entregues no mesmo veículo, no mesmo ponto de recebimento e conferidos na mesma operação. A adjudicação individualizada produziria seis atas de registro de preços, com multiplicação de empenhos, notas fiscais, termos de recebimento e rotinas de fiscalização desproporcional ao objeto.

Economia de escala: diluição do custo logístico sobre carga consolidada de 152.588 pacotes na parcela principal e supressão de cinco procedimentos autônomos de gestão contratual.

Mercado fornecedor: o Anexo VI demonstra que os seis itens são ofertados pelo mesmo perfil de agentes do segmento de panificação industrial, atacado de mercearia e distribuição de gêneros alimentícios.

Competitividade - análise reforçada, por se tratar do maior agrupamento do certame: o agrupamento, longe de restringir, **amplia** a disputa quanto aos itens de menor expressão. Os itens 019 e 010 somam R\$ 60.700,00 considerados os dois lotes - R\$ 45.525,00 na parcela principal (Lote 09) e R\$ 15.175,00 na cota reservada (Lote 10) - e, isoladamente, não teriam atratividade de mercado suficiente para assegurar disputa efetiva, com risco concreto de lotes desertos e de desabastecimento da unidade demandante. Quanto aos quatro itens de maior volume, o agrupamento não impõe exigência alguma que um fornecedor de biscoitos industrializados não possa atender.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: a adjudicação por item é viável quanto aos itens 017, 015, 018 e 016, mas inviável, na prática, quanto aos itens 019 e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

010, por ausência de escala. Como a decomposição parcial do grupo criaria tratamento assimétrico dentro de uma mesma família mercadológica e manteria os dois itens menores sem garantia de contratação, a reunião integral é a solução mais adequada.

Vantagem técnica específica: unicidade de responsabilidade pela qualidade sensorial e pela integridade das embalagens de toda a linha de biscoitos, permitindo rejeição uniforme e substituição pelo mesmo fornecedor.

LOTES 11 e 12 - MASSAS ALIMENTÍCIAS (itens 035, 034 e 036)

Relação entre os itens e similaridade: os três formatos integram a mesma linha de produto massa alimentícia seca com ovos, embalagem de 500 g, diferindo exclusivamente quanto ao formato de extrusão. Compartilham matéria-prima, processo produtivo, parâmetros de identidade e qualidade, embalagem, condições de estocagem e canal de distribuição. Trata-se, materialmente, de um único produto em três apresentações.

Razão logística e ganho de eficiência: entrega, conferência e estocagem em operação única, com parâmetros de recebimento idênticos.

Economia de escala: ganho sobre volume agregado de 84.436 pacotes na parcela principal e supressão de duas atas autônomas.

Mercado fornecedor: os três formatos são fabricados pela mesma indústria e distribuídos pelo mesmo agente econômico.

Competitividade: nenhuma restrição, pois não há no mercado fornecedor especializado em um único formato de massa.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: a adjudicação isolada criaria três contratações juridicamente distintas para objeto materialmente único, com risco concreto de divergência de padrão sensorial e de cocção entre formatos servidos no mesmo cardápio.

Registro expresso: a reunião dos formatos em lote único **não autoriza substituição entre eles**, devendo o fornecimento observar rigorosamente os quantitativos e descritivos do Termo de Referência.

LOTES 13 e 14 - FARINÁCEOS: TRIGO E DERIVADOS DE MILHO E MANDIOCA (itens 027, 024, 025, 029 e 028)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Relação entre os itens e similaridade: os cinco constituem a família dos farináceos e derivados de moagem, todos secos, higroscópicos, de estocagem idêntica (ambiente seco, ventilado, protegido de umidade e de pragas) e distribuídos pelos mesmos canais de mercearia e atacado.

Razão logística: a sensibilidade comum à umidade impõe controle unificado das condições de transporte e de armazenamento. Fracionar a responsabilidade por essa classe de risco entre cinco fornecedores dispersaria o ponto de imputação em caso de infestação ou empelotamento.

Economia de escala e ganho de eficiência: a farinha de trigo, responsável por 43,2% do valor do lote, atua como **item âncora**, conferindo escala econômica que viabiliza a contratação dos itens de menor expressão. Suprimem-se quatro procedimentos autônomos de gestão contratual.

Mercado fornecedor: mesmos moageiros, atacadistas e distribuidores de mercearia, conforme as fontes do Anexo VI.

Competitividade: a adjudicação isolada deixaria os três itens de menor valor - notadamente a farinha de milho amarela (R\$ 14.599,47 na parcela principal) sujeitos a certames desertos. O agrupamento amplia a probabilidade de contratação efetiva.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: viável quanto à farinha de trigo e à canjiquinha, inviável, por ausência de escala, quanto à farinha de milho amarela e à farinha de mandioca. A reunião assegura o fornecimento integral da família.

LOTES 15 e 16 - ÓLEOS, AZEITE E VINAGRE (itens 011, 006 e 037)

Relação entre os itens: reconhece-se expressamente que azeite de oliva, óleo de soja e vinagre de maçã pertencem a subcategorias distintas quanto à função culinária. **O fundamento do agrupamento não é a afinidade nutricional, mas a identidade de forma física e de classe de risco logístico.**

Similaridade e razão logística: os três são líquidos alimentares acondicionados em frascos, sujeitos a risco específico de vazamento e de quebra, com exigências comuns de paletização, posicionamento de carga, limitação de empilhamento e conferência de lacre e de integridade no recebimento. Armazenam-se em temperatura ambiente, ao abrigo da luz.

Economia de escala: consolidação do frete de carga líquida, cujo custo unitário é sensivelmente superior ao da carga seca, e supressão de duas atas.

Mercado fornecedor: mesmos atacadistas e distribuidores de mercearia, conforme o Anexo VI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Competitividade: nenhuma exigência adicional é imposta ao licitante, o fornecedor habilitado a entregar qualquer dos três itens está apto a entregar os demais.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: a adjudicação isolada multiplicaria operações de transporte sujeitas ao mesmo risco de avaria e dispersaria entre três fornecedores a responsabilidade por uma única classe de risco logístico, dificultando a imputação em caso de vazamento na carga.

LOTES 17 e 18 - CONSERVAS, MOLHOS E FERMENTOS (itens 026, 033 e 030)

Relação entre os itens e similaridade: o traço comum determinante é a **embalagem metálica ou laminada hermética de produto processado**, com exigências idênticas de conferência no recebimento ausência de amassamento, estufamento, oxidação ou violação do lacre e de armazenamento em temperatura ambiente, sem necessidade de cadeia fria, apesar de se tratar de produtos processados.

Razão logística e ganho de eficiência: a conferência de integridade de embalagem hermética é operação técnica única, que a adjudicação isolada fragmentaria entre três fornecedores, três entregas e três termos de recebimento.

Economia de escala análise reforçada quanto à assimetria de porte: reconhece-se expressamente que o extrato de tomate, quinto item de maior valor do certame, tem porte desproporcional em relação aos complementares, representando 78,5% do valor do Lote 17. **Essa assimetria, contudo, opera em favor da Administração:** é precisamente o volume do item âncora que torna o lote atrativo e assegura disputa efetiva também para o milho verde em conserva e o fermento químico, que isoladamente não alcançariam escala de interesse do mercado. A assimetria não gera restrição, porque o mercado do item âncora é o mesmo dos complementares.

Mercado fornecedor: indústrias de conservas, atacadistas e distribuidores de mercearia, conforme o Anexo VI.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: viável quanto ao extrato de tomate, antieconômica quanto aos dois complementares. A reunião garante a contratação integral.

LOTES 21 e 22 - PERECÍVEIS COM CADEIA FRIA (itens 039, 044, 042 e 043)

Relação entre os itens: é o único agrupamento do certame que concentra itens não estocáveis, em estrita aplicação da premissa de compatibilidade logística. A segregação tem dupla função:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

impedir que a exigência de cadeia fria contamine os lotes de secos, restringindo indevidamente a competitividade naqueles lotes ao exigir dos licitantes estrutura refrigerada de que não necessitam e concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela integridade térmica de toda a parcela perecível do objeto.

Da convivência entre faixas térmicas distintas, ponto que exige justificativa específica: registra-se expressamente que o lote reúne **um item congelado** (039 - polpa de fruta, conservação sob congelamento) e **três itens refrigerados** (044 - manteiga, 042 e 043 - iogurtes zero lactose, conservação sob refrigeração). A convivência é tecnicamente adequada porque ambas as faixas térmicas são atendidas pela mesma categoria de operador logístico, o distribuidor de perecíveis dotado de veículo com unidade frigorífica e compartimentos ou operações distintas de temperatura, não existindo, no mercado regional de gêneros alimentícios institucionais, segmentação relevante entre fornecedores de congelados e de refrigerados. Como condição de execução, o Edital e o Termo de Referência exigem comprovação de capacidade de transporte sob as duas faixas térmicas e registro de temperatura no momento da entrega, com rejeição imediata de produto fora da faixa.

Economia de escala e ganho de eficiência: aproveitamento de uma mesma operação logística especializada, de custo unitário elevado, para o conjunto dos itens perecíveis.

Competitividade: o agrupamento não restringe, mas viabiliza. A adjudicação isolada tornaria antieconômico o deslocamento de veículo frigorífico para volumes individualmente reduzidos os iogurtes somam apenas 750 unidades na parcela principal e 250 unidades na cota reservada.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: materialmente inviável quanto aos iogurtes e à manteiga, por desproporção entre o custo logístico refrigerado e o valor do item, com elevação exponencial do risco de ruptura da cadeia fria, de perda de produto e de rejeição no recebimento. A reunião assegura ponto único de imputação em caso de falha sanitária.

Quanto especificamente ao Lote 22: todos os itens que o integram, 039, 042, 043 e 044, correspondem à cota reservada de 25% vinculada à parcela principal disputada no Lote 21, não havendo, no Lote 22, item submetido ao regime do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A estruturação como cota reservada pura é medida deliberada de segurança jurídica: no julgamento por menor preço global, a adjudicação recai sobre o lote como unidade indivisível, de modo que a coexistência de itens de cota reservada com itens exclusivos sem parcela principal correspondente geraria ambiguidade quanto à regra de adjudicação subsidiária e risco de fracionamento indevido. Em consequência, na ausência de vencedor, a integralidade do Lote 22 poderá ser adjudicada ao vencedor do Lote 21, sem decomposição do objeto, mediante prática do mesmo preço unitário registrado na cota principal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

LOTES 23 e 24 - CONDIMENTO E CEREAL EM FLOCOS DE BAIXO VOLUME (itens 032 e 012)

Relação entre os itens - justificativa reforçada, por se tratar do agrupamento de menor afinidade mercadológica da estrutura: reconhece-se expressamente que colorau (urucum em pó) e aveia em flocos finos pertencem a subfamílias nutricionais distintas, condimento e cereal processado. O fundamento do agrupamento não é a afinidade nutricional, mas a identidade logística e de porte.

Similaridade efetivamente existente: ambos são produtos secos, pulverulentos ou em flocos, acondicionados em embalagem flexível de pequena gramatura, sensíveis à umidade, estocados em temperatura ambiente, transportados em carga seca e comercializados pelo mesmo canal de mercearia e distribuição de gêneros alimentícios, conforme se extrai das fontes de pesquisa do Anexo VI. Nenhum dos dois é item essencial de altíssimo consumo.

Economia de escala: consolidação de duas entregas de pequeno porte em uma única operação logística, com redução direta de custo de frete fracionado e supressão de uma ata.

Competitividade: Competitividade: isoladamente, cada item representa 0,77% (item 032) e 0,74% (item 012) do valor global do certame, correspondendo a 0,58% e 0,55% quando considerada apenas a parcela principal. A adjudicação individualizada implicaria, por item, uma ata de parcela principal e uma ata de cota reservada, com quatro fornecedores e quatro operações de entrega de carga fracionada para volumes que, somados, correspondem a 1,51% do objeto - 1,13% na parcela principal, com custo de gestão desproporcional ao valor contratado.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: a adjudicação por item é juridicamente possível, mas administrativamente antieconômica. Registra-se que a alternativa de migrar o item 012 para o par 13/14 (farináceos) foi considerada e não adotada, por implicar alteração de composição de lote e por ser a aveia em flocos produto de moagem distinta e de gramatura incompatível com o perfil daquele agrupamento. Mantida a solução atual, cuja fundamentação é logística e de porte, e não nutricional.

Quanto ao Lote 24: embora seu valor (R\$ 43.176,31) seja inferior a R\$ 80.000,00, não se trata de lote exclusivo do art. 48, inciso I, mas de parcela reservada de 25% vinculada ao Lote 23, sujeita à regra de adjudicação subsidiária do item 10.4.

LOTE 25 - CONDIMENTOS, ESPECIARIAS E COMPLEMENTOS CULINÁRIOS SECOS - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI (itens 041, 022 e 020)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Relação entre os itens e similaridade: reúnem-se complementos culinários secos de pequena gramatura, de baixo risco logístico, estocagem em temperatura ambiente e ampla disponibilidade no mercado regional. Os três têm em comum o uso como insumo complementar de preparo, a embalagem flexível de pequeno porte e o fornecimento por distribuidores de mercearia e especiarias.

Razão logística e economia de escala: consolidação de três entregas de pequeno volume em operação única e supressão de duas atas.

Competitividade: o porte do lote (R\$ 74.694,60) é plenamente compatível com a capacidade operacional de ME/EPP/MEI, não havendo restrição indevida. O Anexo VI registra cinco fontes de pesquisa para cada um dos três itens, incluindo microempresas e empresários individuais.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: os itens 022 e 020 representam, somados, R\$ 17.896,95, valor para o qual a instauração de procedimentos autônomos de contratação, empenho, recebimento e fiscalização seria manifestamente antieconômica.

LOTE 26 - OLEAGINOSAS, FRUTAS SECAS E GRÃOS PARA PREPARO - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI (itens 013, 040 e 031)

Relação entre os itens e similaridade: produtos secos não perecíveis de origem vegetal in natura processada, oleaginosa, fruta desidratada e grão, todos de consumo sazonal e complementar, acondicionados em embalagem flexível, estocados em ambiente seco e arejado e comercializados pelos mesmos distribuidores regionais de gêneros alimentícios e produtos naturais, conforme as fontes do Anexo VI.

Razão logística: os três compartilham suscetibilidade a ranço e a infestação, exigindo controle uniforme de prazo de validade e de condições de estocagem.

Economia de escala: redução de dois procedimentos de gestão contratual e consolidação logística.

Competitividade: o milho para pipoca (R\$ 8.424,00) e a uva passa (R\$ 23.505,55) não possuem, isoladamente, escala apta a atrair disputa efetiva, com risco concreto de lotes desertos. O agrupamento com o amendoim, item de maior expressão do grupo, viabiliza a contratação dos três. O porte do lote (R\$ 77.649,20) é compatível com ME/EPP/MEI.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: inviável, na prática, quanto a dois dos três itens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

LOTE 27 - FARINÁCEOS E INGREDIENTES SECOS PARA PREPARO - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI (itens 014 e 021)

Relação entre os itens e similaridade: amido de milho e trigo para quibe são ingredientes secos de preparo, derivados de cereais, higroscópicos, acondicionados em embalagem flexível de 500 g, estocados em ambiente seco e distribuídos pelos mesmos fornecedores de mercearia.

Razão logística e economia de escala: padronização das condições de fornecimento e de controle de umidade, supressão de uma ata e consolidação de entrega de pequeno volume.

Competitividade: porte do lote (R\$ 41.761,25) plenamente compatível com ME/EPP/MEI.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: o trigo para quibe representa 0,12% do certame, sua licitação autônoma teria custo de transação superior ao benefício.

LOTES 28 e 29 - PRODUTOS DIETOTERÁPICOS E ALIMENTOS ESPECIAIS EM PÓ (itens 008, 007 e 045)

Relação entre os itens e similaridade: os três destinam-se a necessidades alimentares especiais, intolerância à lactose e alergia à proteína do leite de vaca, constituindo classe nutricional e mercadológica distinta dos lácteos convencionais. Compartilham a forma em pó, a embalagem hermética, a estocagem em temperatura ambiente e exigências rigorosas e idênticas de controle de rotulagem, de rastreabilidade de lote e de prazo de validade.

Razão logística e ganho de eficiência: a fragmentação dificultaria a uniformidade dos controles aplicáveis a produtos destinados a público de saúde sensível, dispersando a responsabilidade sanitária entre três fornecedores.

Economia de escala: racionalização do fornecimento de produtos de baixo giro e elevado valor unitário, com supressão de dois procedimentos de gestão.

Mercado fornecedor: empresas especializadas em nutrição clínica e alimentos dietoterápicos, distintas do mercado de lácteos convencionais, conforme o Anexo VI.

Competitividade: a fórmula à base de soja (225 unidades na parcela principal e 75 na cota reservada) não possui, isoladamente, atratividade de mercado. O agrupamento com os dois itens de maior volume é o que assegura disputa efetiva.

Viabilidade da adjudicação por item e razão da preferência pelo lote: inviável quanto ao item 045, por volume residual, desvantajosa quanto aos demais, por dispersão do controle sanitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Quanto à natureza do Lote 29 - ponto que exige esclarecimento expresso: o Lote 29 constitui cota reservada de 25% vinculada ao Lote 28, e não lote exclusivo do art. 48, inciso I. A natureza decorre da própria composição: os quantitativos de 878, 878 e 75 unidades correspondem exatamente à proporção de 25% sobre os quantitativos totais dos itens 008, 007 e 045, cuja parcela principal de 75% é disputada no Lote 28. O fato de seu valor total (R\$ 49.551,75) ser inferior a R\$ 80.000,00 não o converte em lote exclusivo, pela mesma razão aplicável ao Lote 24. Fica, portanto, uniformizada a classificação do Lote 29 como cota reservada em todos os documentos do processo, com as consequências daí decorrentes, inclusive quanto à regra de adjudicação subsidiária do item 10.4.

5.4. Dos lotes de item único - não incidência do art. 82, § 1º

Nos 11 lotes compostos por um único item (01, 02, 05, 06, 07, 08, 19, 20, 30, 31 e 32) não há grupo de itens, inexistindo julgamento por grupo. O julgamento dar-se-á por menor preço unitário e o art. 82, § 1º, não incide. A motivação da **segregação** de cada um desses itens consta da seção 9.

5.5. Declaração conclusiva quanto à suficiência da fundamentação

Procedida a revisão integral, esta Coordenação declara que, na estrutura ora apresentada, não remanesce lote composto por mais de um item cuja fundamentação seja insuficiente para os fins do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, por dever de transparência, que tal insuficiência existiu e foi reconhecida: o agrupamento do item 001 (café torrado e moído) com o item 046 (chá mate tostado), anteriormente praticado nos Lotes 07 e 08, não dispunha de elemento técnico de sustentação, porquanto os dois produtos não compartilhavam norma de identidade e qualidade, matéria-prima, parâmetros físico-químicos, critérios de avaliação sensorial, cadeia industrial nem perfil de fabricante, e porque a proporção do item acessório (2,83% do valor do agrupamento) era incapaz de gerar ganho de escala sobre o item principal. O vício não comportava complementação de redação, e sim **desfazimento do agrupamento**, providência adotada com a criação do Lote 32. A distinção em relação aos demais agrupamentos é de conteúdo, e não de forma: naqueles, os elementos técnicos concretos e verificáveis sempre existiram, faltando apenas sua vinculação expressa aos requisitos legais, o que esta versão supre.

6. PREMISSAS TÉCNICAS NORTEADORAS

A formação dos lotes observou as premissas a seguir, aplicadas cumulativamente como filtros lógicos sequenciais em cada decisão de alocação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

6.1. Características dos gêneros alimentícios

A classificação dos 46 itens nas quatro classes que compõem o objeto, estocáveis, congelados, refrigerados e panificados, com os respectivos lotes, valores e participação percentual, consta da seção 3, à qual se remete. Dessa classificação decorre a premissa estruturante da segregação integral das classes não estocáveis: nenhum item congelado, refrigerado ou panificado foi agrupado com itens de mercearia seca, concentrando-se os produtos sob cadeia fria exclusivamente nos Lotes 21 e 22 e os panificados exclusivamente nos Lotes 30 e 31. Essa premissa operou como primeiro filtro lógico de alocação, anterior a qualquer consideração de afinidade mercadológica ou de porte.

6.2. Compatibilidade entre os itens

Em cada lote composto por mais de um item, os produtos guardam entre si relação demonstrável de similaridade, mesma família mercadológica, como nos biscoitos, massas e farináceos, de identidade de forma física e de risco logístico, líquidos em frascos, nos Lotes 15 e 16, embalagem hermética de produto processado, nos Lotes 17 e 18, ou de complementaridade funcional associada a identidade logística, complementos culinários secos, no Lote 25. Nos casos em que a afinidade nutricional não existe - Lotes 15/16 e, de modo mais acentuado, Lotes 23/24 -, a peça o reconhece expressamente e declina o fundamento efetivamente utilizado, não se valendo de afinidade aparente.

6.3. Logística de fornecimento

As condições de entrega, transporte, recebimento, armazenamento, conservação e distribuição foram consideradas em cada decisão de alocação, resultando em três perfis logísticos inconfundíveis: carga seca paletizada, Lotes 01 a 20, 23 a 29 e 32, com conferência de peso, integridade de embalagem e prazo de validade, carga sob temperatura controlada, Lotes 21 e 22, com veículo dotado de unidade frigorífica, registro de temperatura na entrega e rejeição imediata de produto fora da faixa, e entrega programada e fracionada de curta validade, Lotes 30 e 31, com veículo seco e limpo, caixas ou monoblocos próprios e conferência de frescor, aspecto, odor e data de fabricação.

6.4. Economia de escala

A economia de escala foi afirmada somente onde há base documental e verificabilidade, e sempre sob a forma concreta de (I) consolidação de entregas de itens de idêntico perfil logístico em uma única operação de transporte, com diluição do custo de frete sobre volume agregado, hipótese documentada em todos os lotes multi-item, com volumes expressamente quantificados





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

nas respectivas análises do item 5.3, e (II) supressão de procedimentos autônomos de contratação, empenho, recebimento e fiscalização, redutora de custo administrativo. **Não se afirma, em nenhum lote, ganho de escala sobre preço unitário que não decorra dessas duas ordens de razão.** Registra-se, a contrário sensu, que a economia de escala foi expressamente afastada como fundamento nos casos em que o item acessório possuía proporção financeira incapaz de produzi-la, critério que determinou o desmembramento do item 046.

6.5. Competitividade

A divisão em 32 lotes favorece a participação de fornecedores especializados por segmento, dispensando a exigência de portfólio diversificado. A segregação dos itens de maior valor em lotes individuais impede a concentração indevida. Nos agrupamentos, verificou-se, caso a caso, que nenhuma exigência adicional de estrutura, licença ou linha de produto é imposta ao licitante em razão da reunião. O Anexo VI, com cinco fontes de pesquisa por item, constitui o lastro documental da existência de mercado apto para todos os 32 lotes.

6.6. Mercado fornecedor

A estrutura reconhece e respeita a segmentação natural do mercado de gêneros alimentícios: cerealistas, Lotes 01 a 04, indústrias de laticínios desidratados, 05 e 06, torrefadoras, 07 e 08, o Anexo VI registra torrefadora especializada entre as fontes de pesquisa, panificação industrial, 09 a 12, moageiras, 13 e 14, envasadoras e distribuidores de líquidos alimentares, 15 e 16, indústrias de conservas, 17 e 18, usinas e distribuidores de açúcar, 19 e 20, distribuidores de perecíveis sob cadeia fria, 21 e 22, distribuidores de mercearia e especiarias, 23 a 27, empresas de nutrição clínica e alimentos dietoterápicos, 28 e 29, panificadoras e indústrias de panificação, 30 e 31, e indústrias de produtos para infusão, 32.

6.7. Padronização

A concentração de itens de mesma família em um único lote assegura unicidade de responsabilidade pela qualidade de toda a categoria, com procedimentos uniformes de conferência, amostragem, aceitação e rejeição, e permite a substituição de unidades reprovadas pelo mesmo fornecedor, sem fracionamento da imputação.

6.8. Armazenamento e conservação

As distintas necessidades de conservação foram integralmente respeitadas: itens estocáveis em temperatura ambiente, em local seco, ventilado e protegido de umidade e de pragas, item congelado sob temperatura de congelamento, itens refrigerados sob refrigeração, panificado em condições que preservem o frescor. A exigência de cadeia fria foi confinada a dois lotes, impedindo que contaminasse a competitividade dos demais 30.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

6.9. Controle e fiscalização

Cada lote corresponde a uma operação homogênea de recebimento, com critérios uniformes de verificação, o que reduz a complexidade operacional, facilita a conferência e o controle de prazos de validade e permite que eventual falha seja imputada a um único responsável dentro de cada categoria mercadológica.

6.10. Planejamento da demanda

A estrutura reflete a demanda consolidada das quatro secretarias participantes, conforme o rateio de quantitativos constante da planilha “Anexo II - Estrutura dos Lotes”, único documento dos autos que individualiza a demanda por unidade participante. Nenhum quantitativo foi alterado nesta revisão.

7. DIAGNÓSTICO DOS ITENS ESSENCIAIS DE ALTÍSSIMO CONSUMO

Para a operacionalização das Regras Técnicas nº 01 e nº 02, definidas no item 8.1, procedeu-se à classificação prévia dos 46 itens do certame, distinguindo os **essenciais de altíssimo consumo** dos demais itens complementares.

Foram classificados como essenciais aqueles que, cumulativamente: representam volume financeiro expressivo na composição global do certame, constituem base estrutural dos cardápios das unidades atendidas são insubstituíveis a curto prazo sem comprometer a qualidade nutricional e cuja ausência imediata inviabiliza a oferta de refeições ou a continuidade dos serviços públicos.

Ordem	Item	Produto	Quantidade total	Valor estimado (R\$)	Lotes
1	009	Leite em pó integral (1 kg)	62.590 un.	2.508.607,20	05 / 06
2	001	Café torrado e moído (500 g)	47.150 pct	1.581.411,00	07 / 08
3	003	Arroz branco tipo 1 (5 kg)	37.843 pct	843.898,90	01 / 02
4	017	Biscoito salgado tipo água e sal (400 g)	64.368 pct	517.518,72	09 / 10
5	026	Extrato de tomate (1 kg)	29.320 un.	503.131,20	17 / 18
6	004	Feijão carioca (1 kg)	55.600 pct	472.600,00	03 / 04
7	039	Polpa de fruta congelada (1 kg)	16.114 un.	426.215,30	21 / 22
8	002	Açúcar cristal (5 kg)	18.462 pct	380.317,20	19 / 20
9	018	Biscoito doce tipo maisena (400 g)	47.966 pct	374.614,46	09 / 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

10	011	Azeite de oliva (500 ml)	9.198 un.	363.596,94	15 / 16
11	015	Biscoito doce tipo rosquinha de coco (400 g)	48.096 pct	359.277,12	09 / 10
12	016	Biscoito de polvilho (200 g)	33.020 pct	335.483,20	09 / 10
13	005	Feijão preto (1 kg)	43.090 pct	300.768,20	03 / 04
14	035	Macarrão espaguete (500 g)	44.870 pct	240.951,90	11 / 12
15	027	Farinha de trigo (1 kg)	36.000 pct	228.240,00	13 / 14
16	038	Pão para cachorro-quente (500 g)	13.690 pct	197.136,00	30 / 31
17	034	Macarrão parafuso (500 g)	34.590 pct	164.994,30	11 / 12
18	006	Óleo de soja (900 ml)	18.260 un.	164.887,80	15 / 16

Os três itens de maior representatividade leite em pó integral, café torrado e moído e arroz branco tipo 1 somam **R\$ 4.933.917,10**, equivalentes a **43,15%** do certame, e foram integralmente segregados em lotes individuais. Essa modelagem impede que um único fornecedor concentre simultaneamente as principais bases alimentares da contratação e limita a maior concentração individual possível ao item 009, correspondente a 21,94% do valor global estimado.

8. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS LOTES

8.1. Regras técnicas aplicadas

Regra Técnica nº 01 - Princípio da Não Concentração Excessiva: os itens essenciais de maior impacto no abastecimento municipal devem ser estruturados de modo a evitar concentração excessiva de risco em um único fornecedor ou em um único lote, salvo quando houver justificativa técnica específica baseada em afinidade mercadológica, compatibilidade logística, cadeia de fornecimento comum, economicidade e ausência de prejuízo à competitividade.

Regra Técnica nº 02 - Princípio da Mitigação do Risco de Abastecimento: a composição dos lotes deve buscar reduzir o risco de desabastecimento sistêmico, evitando a reunião artificial de itens essenciais pertencentes a famílias mercadológicas distintas. Admite-se, contudo, o agrupamento de itens essenciais pertencentes à mesma família de produtos, ao mesmo canal de distribuição ou à mesma lógica logística, desde que a justificativa demonstre a vantagem administrativa, a viabilidade de competição e a preservação da segurança do abastecimento.

Regra Técnica nº 03 - Princípio da Compatibilidade Logística: itens com requisitos logísticos distintos devem ser segregados em lotes próprios, evitando que o risco logístico específico contamine os lotes de secos. A regra alcança duas situações: os itens que demandam cadeia fria obrigatória, sob refrigeração ou congelamento, e os itens perecíveis de validade curta que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

embora dispensem temperatura controlada, exigem entregas programadas e fracionadas, transporte em veículo seco e limpo e conferência de frescor no recebimento.

Regra Técnica nº 04 - Princípio da Afinidade Mercadológica: itens complementares devem ser agrupados com itens âncora provenientes da mesma família de fornecedores e do mesmo canal de distribuição, viabilizando a participação de fornecedores especializados por segmento.

Regra Técnica nº 05 - Princípio da Ampliação da Competitividade: a divisão dos lotes deve favorecer a participação do maior número possível de fornecedores especializados, impedindo a concentração artificialmente induzida de contratos em um único agente econômico.

Regra Técnica nº 06 - Princípio da Economicidade: a estrutura dos lotes deve equilibrar os ganhos de escala decorrentes do agrupamento com a viabilidade operacional de execução, evitando tanto o fracionamento excessivo que eleva os custos de gestão quanto a concentração excessiva que reduz a competitividade e aumenta o risco contratual.

Regra Técnica nº 07 - Princípio da Segurança do Abastecimento: os itens essenciais ao funcionamento das políticas públicas das unidades demandantes não devem ficar excessivamente dependentes de um único fornecedor ou de um único lote, salvo quando houver justificativa técnica específica demonstrando que o agrupamento preserva a competitividade, a logística de fornecimento e a segurança do abastecimento.

Regra Técnica nº 08 - Princípio da Exequibilidade Contratual: os lotes devem possuir composição compatível com a capacidade operacional média do mercado regional, evitando a criação de lotes com exigências que somente grandes distribuidores nacionais poderiam atender, em detrimento da competição local.

Regra Técnica nº 09 - Princípio da Especialização Mercadológica: a estrutura dos lotes deve reconhecer e respeitar a segmentação natural do mercado de gêneros alimentícios, reunindo no mesmo lote, sempre que tecnicamente possível, itens que sejam habitualmente comercializados pelos mesmos fornecedores ou por fornecedores integrantes do mesmo segmento mercadológico.

Regra Técnica nº 10 - Princípio da Mitigação do Risco Contratual: a composição dos lotes deve ser concebida de modo a garantir que eventual inadimplemento produza o menor impacto possível sobre a continuidade dos serviços públicos prestados pelas unidades participantes, sem impedir o agrupamento de itens tecnicamente compatíveis quando demonstrada a vantagem administrativa, logística, econômica e competitiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

8.2. Análise do risco de concentração indevida

A concentração de itens essenciais em um mesmo lote configuraria risco amplificado neste certame. A título demonstrativo, caso arroz, feijão carioca, macarrão espagete e óleo de soja que somam R\$ 1.722.338,60, fossem alocados em um único lote, o inadimplemento de um único fornecedor privaria a rede escolar, simultaneamente, dos principais componentes das refeições, sem possibilidade de substituição a curto prazo e com necessidade de contratação emergencial de amplo espectro.

A estrutura adotada assegura que a falha de qualquer lote atinja, no máximo, uma categoria mercadológica por vez, permitindo à Administração acionar penalidades, rescindir e contratar emergencialmente de forma proporcional e restrita à categoria afetada, mantendo os demais 31 lotes em execução regular.

8.3. Metodologia de distribuição de cotas

Para os lotes de bens divisíveis com valor superior a R\$ 80.000,00, adotou-se a cota reservada de 25% (art. 48, III, da LC nº 123/2006 e art. 115 do Decreto Municipal nº 8.196/2023), com parcela principal de 75% destinada à ampla concorrência. A divisão observou, em cada item, a proporção de 75%/25% sobre o quantitativo total, com arredondamento à unidade mínima de fornecimento, do que resulta a reprodução exata dos quantitativos do Anexo VI pela soma das duas parcelas. A licitação exclusiva do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e do art. 113 do Decreto Municipal nº 8.196/2023 foi adotada exclusivamente nos lotes cujo valor global do objeto - e não o valor da parcela reservada - é igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a saber, os Lotes 25, 26, 27 e 32, preservadas a compatibilidade técnica, a coerência logística e a vantajosidade. Registra-se que o valor inferior a R\$ 80.000,00 apurado nos Lotes 24, 29 e 31 não os converte em lotes exclusivos, porquanto constituem cotas reservadas de 25% vinculadas, respectivamente, aos Lotes 23, 28 e 30, cujos objetos possuem valor global superior ao limite legal, nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A FORMAÇÃO DOS LOTES

Para os lotes compostos por mais de um item, a demonstração dos requisitos do art. 82, § 1º, consta da seção 5 e integra, por remissão expressa, a justificativa de cada lote.

LOTE 01 - ARROZ BRANCO TIPO 1 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
003	Arroz branco tipo 1 (5kg)	Pacote	28.383	22,30	632.940,90
Valor Total: R\$ 632.940,90					





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Fundamentação legal: o item 003 possui valor global estimado (R\$ 843.898,90) superior ao limite do art. 48, I, da LC nº 123/2006, razão pela qual não comporta contratação integral em lote exclusivo. Tratando-se de bem divisível, aplica-se a cota reservada de 25% do art. 48, III, materializada no Lote 02.

Justificativa técnica: o arroz branco tipo 1 é item estruturante dos cardápios e o terceiro maior do certame. Sua alocação em lote individual decorre da Regra 01: a segregação impede que um único fornecedor concentre, cumulativamente, o arroz e outras bases alimentares, e permite à Administração estabelecer condições específicas de entrega, controle de qualidade, rastreabilidade e recebimento. A medida amplia a participação de cerealistas especializados, que não necessitam dispor de portfólio diversificado para disputar o lote. **Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.**

LOTE 02 - ARROZ BRANCO TIPO 1 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
003	Arroz branco tipo 1 (5kg)	Pacote	9.460	22,30	210.958,00
Valor Total: R\$ 210.958,00					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006, art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 115 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, cota de 25% do quantitativo total do item 003.

Justificativa técnica: a cota reproduz a especificação técnica e o preço unitário de referência da parcela principal, preservando a uniformidade do objeto e assegurando isonomia material. **Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.** Na ausência de vencedor, aplica-se a regra do item 10.4.

LOTE 03 - FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO E CANJICA BRANCA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
004	Feijão carioca (1kg)	Pacote	41.700	8,50	354.450,00
005	Feijão preto (1kg)	Pacote	32.318	6,98	225.579,64
023	Canjica branca (500g)	Pacote	6.912	6,57	45.411,84
Valor Total: R\$ 625.441,48					





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Fundamentação legal: valor global superior a R\$ 80.000,00, com cota reservada de 25% no Lote 04 (art. 48, III, da LC nº 123/2006), agrupamento com fundamento no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa técnica: segmento de grãos, cereais e leguminosas secos, com idênticas condições de armazenamento, transporte e recebimento. A canjica branca, de caráter complementar, compartilha integralmente essas características e o mesmo canal de distribuição, sendo tecnicamente injustificável segregá-la. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 04 - FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO E CANJICA (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
004	Feijão carioca (1kg)	Pacote	13.900	8,50	118.150,00
005	Feijão preto (1kg)	Pacote	10.772	6,98	75.188,56
023	Canjica branca (500g)	Pacote	2.304	6,57	15.137,28
Valor Total R\$ 208.475,84					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006 e art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Justificativa técnica: reprodução proporcional da composição do Lote 03, evitando assimetria competitiva entre as parcelas e permitindo que o mesmo universo de cerealistas de pequeno porte dispute o objeto em condições técnicas idênticas. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 05 - LEITE EM PÓ INTEGRAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
009	Leite em pó integral (1kg)	Unidade	46.943	40,08	1.881.475,44

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006, com cota reservada no Lote 06.

Justificativa técnica: item de maior representatividade do certame (R\$ 2.508.607,20, 21,94% do total) e um dos itens compartilhados entre Saúde e Educação. Três fatores impõem lote individual:

- I. concentração financeira - sua agregação a qualquer outro item elevaria desproporcionalmente o porte do lote, restringindo a disputa a grandes distribuidores (Regra 08).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- II. exigências sanitárias e de controle de qualidade próprias dos lácteos desidratados, com cadeia de fornecimento especializada (Regra 09).
- III. risco compartilhado entre duas secretarias (Regra 07). Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º

LOTE 06 - LEITE EM PÓ INTEGRAL (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
009	Leite em pó integral (1kg)	Unidade	15.647	40,08	627.131,76

Fundamentação legal: a art. 48, III, da LC nº 123/2006.

Justificativa técnica: a cota assegura às ME/EPP/MEI acesso ao item de maior valor do certame, com especificação e preço unitário de referência idênticos aos da parcela principal. Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.

LOTE 07 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
001	Café torrado e moído (500g)	Pacote	35.363	33,54	1.186.075,02
Valor Total: R\$ 1.186.075,02					

Fundamentação legal: parcela principal de 75% do item 001, cujo valor global (R\$ 1.581.411,00) supera o limite do art. 48, I, da LC nº 123/2006, com cota reservada de 25% no Lote 08, nos termos do art. 48, III.

Justificativa técnica - segregação: o café é o único item, ao lado do açúcar cristal, demandado pelas quatro secretarias participantes, circunstância que, por si só, impõe sua segregação em lote individual, pois eventual inadimplemento em lote agregado atingiria simultaneamente as quatro unidades (Regra 07). Acresce que o produto possui cadeia industrial própria, torrefação e moagem, parâmetros de qualidade específicos e mercado fornecedor distinto do de mercearia seca em geral, registrando o Anexo VI torrefadora especializada entre as fontes de pesquisa (Regra 09).

Justificativa técnica: da não reunião com o item 046 (chá mate tostado): registra-se expressamente que o item 046 **não integra** este lote. A reunião dos dois produtos foi examinada e afastada pelas seguintes razões técnicas, todas verificáveis nos autos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- I. os produtos não compartilham norma de identidade e qualidade, matéria-prima, parâmetros físico-químicos nem critérios de avaliação sensorial, conforme as especificações do Anexo I e os critérios do Anexo V.
- II. possuem cadeias industriais e perfis de fabricante distintos, torrefação e moagem de café, de um lado, e fabricação de produtos para infusão, de outro, de modo que a reunião obrigaria o fornecedor natural do item principal a adquirir de terceiros produtos estranhos à sua linha de produção, agregando custo de intermediação e afastando fabricantes que venderiam diretamente ao Município, em potencial afronta ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- III. o item 046 representava apenas 2,83% do valor do agrupamento anterior, proporção matematicamente incapaz de produzir ganho de escala sobre o item principal.
- IV. a aquisição isolada do item 046 é plenamente viável, como demonstra a própria estrutura do certame, que contempla lotes autônomos de valor inferior ou próximo.
- V. o critério de julgamento por menor preço por lote, somado à regra de reprovação de amostra, produziria desproporção entre a causa e o efeito, podendo conduzir ao descarte da melhor proposta para o item que representa a quase totalidade do valor envolvido, por fato relativo a item acessório. Não se verificando, portanto, nenhum dos requisitos do art. 82, § 1º, o agrupamento foi desfeito e o item 046 passou a constituir o Lote 32, exclusivo para ME/EPP/MEI. Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.

LOTE 08 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
001	Café torrado e moído (500g)	Pacote	11.787	33,54	395.335,98
Valor Total: R\$ 395.335,98					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006.

Justificativa técnica: cota de 25% do item 001, com manutenção integral das especificações, da unidade de fornecimento e do preço unitário de referência da parcela principal. Aplicam-se, quanto à não reunião com o item 046, as razões expostas no Lote 07. Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.

LOTE 09 - BISCOITOS (TODOS OS TIPOS) (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit.(R\$)	V. Total (R\$)
017	Biscoito tipo água e sal (400g)	Pacote	48.276	8,04	388.139,04





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

015	Biscoito rosquinha de coco (400g)	Pacote	36.072	7,47	269.457,84
018	Biscoito maisena (400g)	Pacote	35.975	7,81	280.964,75
016	Biscoito de polvilho (200g)	Pacote	24.765	10,16	251.612,40
019	Biscoito Maria (400g)	Pacote	3.750	7,35	27.562,50
010	Biscoito tipo salpet (200g)	Unidade	3.750	4,79	17.962,50
Valor Total: R\$ 1.235.699,03					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006, com cota reservada no Lote 10, art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 quanto ao agrupamento por economia de escala e redução de custos de gestão.

Justificativa técnica: família mercadológica única, biscoitos industrializados de consumo institucional, com diferenças restritas a formato, sabor e gramatura, que não alteram a cadeia de fornecimento, o acondicionamento, o empilhamento, o transporte seco nem as condições de estocagem. Nenhum deles possui, individualmente considerado, caráter de essencialidade crítica imediata, o que afasta a incidência da Regra 02. Art. 82, § 1º: demonstração reforçada no item 5.3.

LOTE 10 - BISCOITOS (TODOS OS TIPOS) (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
017	Biscoito tipo água e sal (400g)	Pacote	16.092	8,04	129.379,68
015	Biscoito rosquinha de coco (400g)	Pacote	12.024	7,47	89.819,28
018	Biscoito maisena (400g)	Pacote	11.991	7,81	93.649,71
016	Biscoito de polvilho (200g)	Pacote	8.255	10,16	83.870,80
019	Biscoito doce tipo Maria (400g)	Pacote	1.250	7,35	9.187,50
010	Biscoito salgado tipo salpete (200 g)	Unidade	1.250	4,79	5.987,50
Valor Total: R\$ 411.894,47					

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006 e art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

Justificativa técnica: reprodução integral da composição do Lote 09, condição necessária à equivalência entre as parcelas e à operacionalidade da regra de adjudicação subsidiária. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 11 - MASSAS ALIMENTÍCIAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
035	Macarrão espaguete (500g)	Pacote	33.653	5,37	180.716,61
034	Macarrão parafuso(500g)	Pacote	25.943	4,77	123.748,11
036	Macarrão ave-maria (500g)	Pacote	24.840	4,84	120.225,60
Valor Total: R\$ 424.690,32					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006, com cota reservada no Lote 12.

Justificativa técnica: os três formatos integram a mesma linha de produto, diferindo exclusivamente quanto ao formato de extrusão. Registre-se expressamente que a reunião dos formatos em lote único não autoriza substituição entre eles, devendo o fornecimento observar rigorosamente os quantitativos e descritivos do Termo de Referência. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 12 - MASSAS ALIMENTÍCIAS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
035	Macarrão espaguete (500g)	Pacote	11.217	5,37	60.235,29
034	Macarrão parafuso (500g)	Pacote	8.647	4,77	41.246,19
036	Macarrão ave-maria (500g)	Pacote	8.280	4,84	40.075,20
Valor Total: R\$ 141.556,68					

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006.

Justificativa técnica: reprodução integral da composição do Lote 11, com simetria necessária à regra de adjudicação subsidiária. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 13 – FARINÁCEOS: TRIGO E DERIVADOS DE MILHO E MANDIOCA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
027	Farinha de trigo (1kg)	Pacote	27.000	6,34	171.180,00
024	Canjiquinha de milho (500g)	Pacote	26.180	4,44	116.239,20
025	Fubá de milho (1kg)	Pacote	13.457	4,17	56.115,69
029	Farinha de mandioca (1kg)	Pacote	5.835	6,51	37.985,85
028	Farinha de milho amarela (500g)	Pacote	2.813	5,19	14.599,47
Valor Total: R\$ 396.120,21					

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006, com cota reservada no Lote 14.

Justificativa técnica: família dos farináceos e derivados de moagem, todos secos, higroscópicos, de estocagem idêntica e distribuídos pelos mesmos canais de mercearia e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

atacado. A farinha de trigo, com 43,2% do valor do lote, atua como item âncora, conferindo escala econômica que viabiliza a contratação dos itens de menor expressão. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 14 - FARINÁCEOS: TRIGO E DERIVADOS DE MILHO E MANDIOCA (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
027	Farinha de trigo (1kg)	Pacote	9.000	6,34	57.060,00
024	Canjiquinha de milho (500g)	Pacote	8.726	4,44	38.743,44
025	Fubá de milho (1kg)	Pacote	4.485	4,17	18.702,45
029	Farinha de mandioca (1kg)	Pacote	1.945	6,51	12.661,95
028	Farinha de milho amarela (500g)	Pacote	937	5,19	4.863,03
Valor Total:					R\$ 132.030,87

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006.

Justificativa técnica: reprodução integral da composição do Lote 13. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 15 - ÓLEOS, AZEITE E VINAGRE (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total(R\$)
011	Azeite de oliva (500ml)	Unidade	6.899	39,53	272.717,47
006	Óleo de soja (900ml)	Unidade	13.695	9,03	123.665,85
037	Vinagre de maçã (750ml)	Unidade	2.700	9,57	25.839,00
Valor Total:					R\$ 422.222,32

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006, com cota reservada no Lote 16.

Justificativa técnica: o critério determinante do agrupamento é a identidade de forma física e de classe de risco logístico, líquidos alimentares acondicionados em frascos, sujeitos a risco específico de vazamento e de quebra, com exigências comuns de paletização, posicionamento de carga, limitação de empilhamento e conferência de lacre e integridade no recebimento. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 16 - ÓLEOS, AZEITE E VINAGRE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd. (25%)	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
011	Azeite de oliva (500ml)	Unidade	2.299	39,53	90.879,47
006	Óleo de soja (900ml)	Unidade	4.565	9,03	41.221,95
037	Vinagre de maçã (750ml)	Unidade	900	9,57	8.613,00
Valor Total:					R\$ 140.714,42





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006.

Justificativa técnica: reprodução integral da composição do Lote 15. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 17 - CONSERVAS, MOLHOS E FERMENTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
026	Extrato de tomate (1kg)	Unidade	21.990	17,16	377.348,40
033	Fermento químico (100g)	Unidade	11.363	5,85	66.473,55
030	Milho verde em conserva (170g)	Unidade	9.042	4,07	36.800,94
Valor Total: R\$ 480.622,89					

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006, com cota reservada no Lote 18.

Justificativa técnica: traço comum determinante é a embalagem metálica ou laminada hermética de produto processado, com exigências idênticas de conferência no recebimento e de armazenamento em temperatura ambiente. A assimetria de porte do item âncora é expressamente reconhecida e opera em favor da Administração. Art. 82, § 1º: demonstração reforçada no item 5.3.

LOTE 18 - CONSERVAS, MOLHOS E FERMENTOS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
026	Extrato de tomate (1kg)	Unidade	7.330	17,16	125.782,80
033	Fermento químico (100g)	Unidade	3.787	5,85	22.153,95
030	Milho verde em conserva (170g)	Unidade	3.013	4,07	12.262,91
Valor Total: R\$ 160.199,66					

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006.

Justificativa técnica: reprodução integral da composição do Lote 17. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 19 - AÇÚCAR CRISTAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
002	Açúcar cristal (5kg)	Pacote	13.847	20,60	285.248,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006, com cota reservada no Lote 20.

Justificativa técnica: o açúcar cristal é, ao lado do café, o único item demandado pelas quatro secretarias participantes, o que impõe sua segregação pela Regra 07: inadimplemento em lote agregado comprometeria simultaneamente as quatro unidades. Soma-se a existência de cadeia mercadológica própria, usinas e distribuidores de açúcar, com ampla presença de atacadistas no mercado regional, de modo que a segregação não produz perda de escala relevante. Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.

LOTE 20 - AÇÚCAR CRISTAL (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
002	Açúcar cristal (5kg)	Pacote	4.615	20,60	95.069,00

Fundamentação legal: Art. 48, III, da LC nº 123/2006.

Justificativa técnica: manutenção da especificação e do preço unitário de referência da parcela principal, assegurando isonomia material e acesso de fornecedores de menor porte a item de alta circulação comercial. Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.

LOTE 21 - PERECÍVEIS COM CADEIA FRIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
039	Polpa de fruta congelada 1kg	Unidade	12.086	26,45	319.674,70
044	Manteiga sem sal 200g	Unidade	5.292	12,55	66.414,60
042	logurte zero lactose coco	Unidade	375	17,39	6.521,25
043	logurte zero lactose morango	Unidade	375	16,21	6.078,75
Valor Total: R\$ 398.689,30					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006 e art. 115 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, com cota reservada no Lote 22, art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 21, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.196/2023, quanto às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Justificativa técnica: único lote do certame que concentra os itens não estocáveis sob temperatura controlada, em estrita aplicação da Regra 03. A segregação tem dupla função: impedir que a exigência de cadeia fria contamine os lotes de secos e concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela integridade térmica da parcela perecível. A convivência entre faixas térmicas distintas e as condições de execução exigíveis constam da análise específica do item 5.3. Art. 82, § 1º: demonstração reforçada no item 5.3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

LOTE 22 - PERECÍVEIS COM CADEIA FRIA (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
039	Polpa de fruta congelada 1kg	Unidade	4.028	26,45	106.540,60
042	logurte zero lactose coco	Unidade	125	17,39	2.173,75
043	logurte zero lactose morango	Unidade	125	16,21	2.026,25
044	Manteiga sem sal 200g	Unidade	1.763	12,55	22.125,65
Valor Total: R\$ 132.866,25					

Fundamentação legal: cota reservada de 25% dos itens 039, 042, 043 e 044, cuja parcela principal é disputada no Lote 21 (art. 48, III, da LC nº 123/2006, art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 115 do Decreto Municipal nº 8.196/2023). Todos os itens deste lote possuem parcela principal correspondente, não havendo, no Lote 22, item submetido ao regime do art. 48, inciso I.

Justificativa técnica: o lote reproduz integralmente a composição da parcela principal. A estruturação como cota reservada pura, sem inclusão de item exclusivo, é medida deliberada de segurança jurídica, pelas razões expostas no item 5.3. Em consequência, na hipótese de não haver vencedor, a integralidade do Lote 22 poderá ser adjudicada ao vencedor do Lote 21, sem decomposição do objeto, mediante prática do mesmo preço unitário registrado na cota principal. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 23 - CONDIMENTO E CEREAL EM FLOCOS DE BAIXO VOLUME (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
032	Colorau/urucum (500g)	Pacote	6.525	10,14	66.163,50
012	Aveia em flocos finos (200 g)	Pacote	5.963	10,63	63.386,69
Valor Total: R\$ 129.550,19					

Fundamentação legal: O art. 48, III, da LC nº 123/2006 fundamenta a cota reservada correspondente ao Lote 24.

Justificativa técnica: reconhece-se expressamente que colorau e aveia em flocos pertencem a subfamílias nutricionais distintas. O fundamento do agrupamento é a identidade logística e de porte, nos termos da análise reforçada do item 5.3. Art. 82, § 1º: demonstração reforçada no item 5.3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

LOTE 24 - CONDIMENTO E CEREAL EM FLOCOS DE BAIXO VOLUME (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
032	Colorau/urucum (500g)	Pacote	2.175	10,14	22.054,50
012	Aveia em flocos finos (200 g)	Pacote	1.987	10,63	21.121,81
Valor Total: R\$ 43.176,31					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006. Registre-se que, embora o valor desta cota seja inferior a R\$ 80.000,00, não se trata de lote exclusivo do art. 48, inciso I, mas de parcela reservada vinculada ao Lote 23, sujeita à regra de adjudicação subsidiária do item 10.4.

Justificativa técnica: reprodução da composição do Lote 23, com simetria entre as parcelas. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 25 - CONDIMENTOS, ESPECIARIAS E COMPLEMENTOS CULINÁRIOS SECOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
041	Coco ralado 100g	Unidade	7.665	R\$ 7,41	R\$ 56.797,65
022	Sal refinado iodado 1kg	Pacote	4.365	R\$ 2,51	R\$ 10.956,15
020	Canela em pó 40g	Unidade	1.440	R\$ 4,82	R\$ 6.940,80
Valor Total: R\$ 74.694,60					

Fundamentação legal: valor total inferior a R\$ 80.000,00, impondo-se a licitação exclusiva do art. 48, I, da LC nº 123/2006, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do art. 113 do Decreto Municipal nº 8.196/2023. Não se verifica nenhuma das hipóteses do art. 49 da LC nº 123/2006: o Anexo VI registra cinco fontes de pesquisa para cada um dos três itens, incluindo microempresas e empresários individuais, o que comprova a existência de mercado local e regional apto.

Justificativa técnica: complementos culinários secos de pequena gramatura, de baixo risco logístico, estocagem em temperatura ambiente e ampla disponibilidade no mercado regional, com uso comum como insumo complementar de preparo, embalagem flexível de pequeno porte e fornecimento por distribuidores de mercearia e especiarias. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

LOTE 26 - OLEAGINOSAS, FRUTAS SECAS E GRÃOS PARA PREPARO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
013	Amendoim torrado 500g	Pacote	3.643	R\$ 12,55	R\$ 45.719,65
040	Uva passa 200g	Unidade	1.585	R\$ 14,83	R\$ 23.505,55
031	Milho para pipoca tipo 1	Pacote	1.440	R\$ 5,85	R\$ 8.424,00
Valor Total:					R\$ 77.649,20

Fundamentação legal: art. 48, I, da LC nº 123/2006, art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 113 do Decreto Municipal nº 8.196/2023. Inocorrência das hipóteses do art. 49: cinco fontes de pesquisa por item no Anexo VI, com participação de microempresas.

Justificativa técnica: produtos secos não perecíveis de origem vegetal in natura processada, oleaginosa, fruta desidratada e grão, de consumo sazonal e complementar, acondicionados em embalagem flexível, estocados em ambiente seco e arejado e comercializados pelos mesmos distribuidores regionais. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 27 - FARINÁCEOS E INGREDIENTES SECOS PARA PREPARO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
014	Amido de milho 500g	Pacote	4.000	R\$ 6,92	R\$ 27.680,00
021	Trigo para quibe	Pacote	1.875	R\$ 7,51	R\$ 14.081,25
Valor Total:					R\$ 41.761,25

Fundamentação legal: art. 48, I, da LC nº 123/2006, art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 113 do Decreto Municipal nº 8.196/2023. Inocorrência das hipóteses do art. 49: cinco fontes de pesquisa por item no Anexo VI.

Justificativa técnica: ingredientes secos de preparo, derivados de cereais, higroscópicos, acondicionados em embalagem flexível de 500 g, estocados em ambiente seco e distribuídos pelos mesmos fornecedores de mercearia. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 28 - PRODUTOS DIETOTERÁPICOS E ALIMENTOS ESPECIAIS EM PÓ (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
008	Extrato de soja em pó 400g	Unidade	2.637	R\$ 24,14	R\$ 63.657,18
007	Leite em pó zero lactose 400g	Unidade	2.637	R\$ 25,36	R\$ 66.874,32
045	Fórmula infantil à base de soja 800g	Unidade	225	R\$ 81,21	R\$ 18.272,25
Valor Total:					R\$ 148.803,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Fundamentação legal: valor global superior a R\$ 80.000,00, com cota reservada de 25% no Lote 29 (art. 48, III, da LC nº 123/2006 e art. 115 do Decreto Municipal nº 8.196/2023).

Justificativa técnica: os três itens destinam-se a necessidades alimentares especiais, constituindo classe nutricional e mercadológica distinta dos lácteos convencionais, com fornecedores especializados em nutrição clínica e alimentos dietoterápicos. Compartilham forma em pó, embalagem hermética, estocagem em temperatura ambiente e exigências idênticas de controle de rotulagem, rastreabilidade de lote e prazo de validade. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 29 - PRODUTOS DIETOTERÁPICOS E ALIMENTOS ESPECIAIS EM PÓ (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
008	Extrato de soja em pó 400g	Unidade	878	R\$ 24,14	R\$ 21.194,92
007	Leite em pó zero lactose 400g	Unidade	878	R\$ 25,36	R\$ 22.266,08
045	Fórmula infantil à base de soja 800g	Unidade	75	R\$ 81,21	R\$ 6.090,75
Valor Total: R\$ 49.551,75					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006, art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 115 do Decreto Municipal nº 8.196/2023. Trata-se de cota reservada de 25% vinculada ao Lote 28, e não de lote exclusivo do art. 48, inciso I, embora o valor total seja inferior a R\$ 80.000,00, pelas razões expostas no item 5.3.

Justificativa técnica: reprodução integral da composição do Lote 28, com simetria necessária à regra de adjudicação subsidiária. Art. 82, § 1º: demonstração no item 5.3.

LOTE 30 - PANIFICADOS DE ENTREGA PROGRAMADA - (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
038	Pão para cachorro-quente 500g	Pacote	10.268	14,40	147.859,20
Valor Total: R\$ 147.859,20					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006, com cota reservada no Lote 31, art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 21, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.196/2023.

Justificativa técnica: o pão para cachorro-quente é o único item panificado do certame, produto perecível de validade curta que não depende de cadeia fria, mas exige entregas programadas e fracionadas, com transporte em veículo seco e limpo, caixas ou monoblocos próprios e conferência de frescor, aspecto, odor e data de fabricação. Agrupá-lo com itens secos de longa validade ou com itens congelados seria tecnicamente incorreto e afastaria seu mercado





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Natural, panificadoras e indústrias de panificação, restringindo indevidamente a competitividade. Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.

LOTE 31 - PANIFICADOS DE ENTREGA PROGRAMADA - (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
038	Pão para cachorro-quente 500g	Pacote	3.422	14,40	49.276,80
Valor Total: R\$ 49.276,80					

Fundamentação legal: art. 48, III, da LC nº 123/2006. Embora o valor seja inferior a R\$ 80.000,00, trata-se de cota reservada vinculada ao Lote 30, e não de lote exclusivo do art. 48, inciso I.

Justificativa técnica: cota de 25%, com manutenção das especificações, da unidade de fornecimento e do preço unitário de referência da parcela principal. O porte do lote é especialmente compatível com panificadoras locais de pequeno porte, favorecendo o desenvolvimento local e regional, nos termos do art. 109, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.196/2023. Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.

LOTE 32 - CHÁ MATE TOSTADO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)

Item	Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
046	Chá mate tostado	Pacote	4000	11,51	46.040,00
Valor Total: R\$ 46.040,00					

Fundamentação legal: valor total estimado de R\$ 46.040,00, inferior ao limite de R\$ 80.000,00, impondo-se a licitação exclusiva do art. 48, I, da LC nº 123/2006, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do art. 113 do Decreto Municipal nº 8.196/2023. Não se verifica nenhuma das hipóteses de afastamento do art. 49 da LC nº 123/2006: o Anexo VI documenta cotação do item por cinco fornecedores distintos, um deles expressamente qualificado como microempresa, o que afasta a hipótese de inexistência de mínimo de três fornecedores competitivos, o preço unitário de referência é o mesmo apurado na pesquisa, não havendo desvantajosidade, não há prejuízo ao conjunto do objeto, por se tratar de item sem correlação técnica com os demais, e a contratação não é dispensável nem inexigível.

Justificativa técnica: o chá mate tostado é o único item do certame pertencente à classe de produtos para infusão. Não compartilha norma de identidade e qualidade, matéria-prima, parâmetros físico-químicos, critérios de avaliação sensorial, cadeia industrial, perfil de fabricante





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

nem canal de distribuição com nenhum outro item da contratação, o que torna tecnicamente inviável qualquer agrupamento. Sua contratação autônoma não acarreta perda de economia de escala, porquanto nenhum outro item do certame poderia funcionar como âncora para ele. O porte do lote é plenamente compatível com a capacidade operacional de ME/EPP/MEI. Lote de item único: não incide o art. 82, § 1º.

10. COMPETITIVIDADE, TRATAMENTO ÀS ME/EPP/MEI E AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

10.1. Síntese por modalidade de participação

Modalidade	Lotes	Qtd.	Valor (R\$)	%
Ampla concorrência	01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 28 e 30	14	8.395.438,25	73,43%
Cota reservada a ME/EPP/MEI	02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 29 e 31	14	2.798.237,79	24,47%
Exclusivo ME/EPP/MEI	25, 26, 27 e 32	4	240.145,05	2,10%
TOTAL		32	11.433.821,09	100,00%
Benefício total a ME/EPP/MEI	02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 31 e 32	18	3.038.382,84	26,57%

10.2. Síntese por critério de julgamento

Critério de julgamento	Lotes	Quant.
MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE DE ITEM ÚNICO)	01, 02, 05, 06, 07, 08, 19, 20, 30, 31 e 32	11
MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS (ART. 82, § 1º)	03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29	21
TOTAL		32

10.3. Efetividade do tratamento favorecido

A estrutura destina 18 dos 32 lotes à participação de ME/EPP/MEI, correspondentes a 26,57% do valor global estimado. A efetividade do benefício é assegurada por três características da modelagem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- I. as cotas reservadas reproduzem integralmente a composição das parcelas principais, praticando preços unitários de referência idênticos, de modo que não há tratamento diferenciado desvantajoso para a Administração nem objeto de qualidade inferior destinado às pequenas empresas.
- II. os lotes exclusivos possuem porte compreendido entre R\$ 41.761,25 e R\$ 77.649,20, plenamente compatível com a capacidade operacional média de micro e pequenas empresas.
- III. nenhum lote reservado ou exclusivo foi formado por reunião artificial de itens, tendo cada agrupamento sido submetido ao exame individualizado da seção 5.

Registra-se, ainda, que a correção da base de cálculo da exigência de patrimônio líquido mínimo, vinculando-a ao valor estimado do lote ou, na hipótese de vitória em mais de um lote, ao somatório dos valores estimados dos lotes vencidos, é condição de efetividade desta estrutura. A exigência, quando incidente, corresponderá a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo e será aplicada apenas quando a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG - Liquidez Geral, SG - Solvência Geral ou LC - Liquidez Corrente. Base de cálculo diversa, especialmente o valor total estimado do certame, esvaziaria a finalidade da divisão em lotes, cotas reservadas e lotes exclusivos, tornando excessivamente onerosa a participação de licitantes interessadas em apenas um ou alguns lotes

10.4. Procedimentos em caso de ausência de vencedor na cota reservada

Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da respectiva cota principal, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, desde que:

- I. haja previsão expressa no Edital.
- II. o vencedor da cota principal aceite praticar, para cada item, o mesmo preço unitário registrado na parcela principal.
- III. sejam observados os preços máximos de referência do Anexo VI.
- IV. a operação mantenha a vantajosidade para a Administração. Se a mesma licitante vencer a cota principal e a reservada, a contratação ocorrerá pelo menor preço apresentado (art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015).

A regra opera exclusivamente entre os seguintes pares vinculados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Cota principal	Cota reservada	Objeto
Lote 01	Lote 02	Arroz branco tipo 1
Lote 03	Lote 04	Feijões e canjica
Lote 05	Lote 06	Leite em pó integral
Lote 07	Lote 08	Café torrado e moído
Lote 09	Lote 10	Biscoitos
Lote 11	Lote 12	Massas alimentícias
Lote 13	Lote 14	Farináceos
Lote 15	Lote 16	Óleos, azeite e vinagre
Lote 17	Lote 18	Conservas, molhos e fermentos
Lote 19	Lote 20	Açúcar cristal
Lote 21	Lote 22	Perecíveis com cadeia fria
Lote 23	Lote 24	Condimento e cereal em flocos
Lote 28	Lote 29	Produtos dietoterápicos
Lote 30	Lote 31	Panificados

Os Lotes 25, 26, 27 e 32 são lotes exclusivos fundados no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, não constituindo cota reservada vinculada a parcela principal. A eles não se aplica a regra de adjudicação subsidiária acima. Não havendo vencedor, a Administração adotará as providências cabíveis quanto a esses lotes isoladamente, sem repercussão sobre os demais.

11.ASPECTOS LOGÍSTICOS, OPERACIONAIS E DE ARMAZENAMENTO

11.1.Perfis logísticos

A estrutura observa três categorias logísticas inconfundíveis, correspondentes a operações de entrega, recebimento e armazenamento distintas:

Carga seca (Lotes 01 a 20, 23 a 29 e 32) entrega em carga seca paletizada, armazenamento em temperatura ambiente, em local seco, ventilado e protegido de umidade e de pragas, conferência de peso, integridade de embalagem e prazo de validade no recebimento.

Temperatura controlada (Lotes 21 e 22) entrega em veículo dotado de unidade frigorífica, com compartimentos ou operações distintas para a faixa de congelamento (item 039) e para a faixa de refrigeração (itens 042, 043 e 044), registro de temperatura no momento da entrega, rejeição imediata de produto fora da faixa.

Entrega programada de curta validade (Lotes 30 e 31) entregas programadas e fracionadas para consumo imediato, veículo seco e limpo, caixas ou monoblocos próprios, conferência de frescor, aspecto, odor e data de fabricação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Os locais, prazos e demais condições de entrega observarão o disposto no Termo de Referência e em seus anexos.

11.2. Reflexos sobre a execução da Ata de Registro de Preços

Pluralidade de atas. A licitação resultará em até 32 atas autônomas, uma por lote, cada qual com fornecedor, vigência, gestão e fiscalização próprios. O número é inferior às 46 atas que resultariam da adjudicação integral por item e é compatível com a capacidade de gestão do Almoxarifado Central, porquanto cada ata corresponde a uma operação homogênea de recebimento.

Fornecimento parcelado. Os quantitativos registrados constituem estimativa máxima. Cada secretaria participante poderá emitir requisições de forma independente, conforme a necessidade e a capacidade de armazenamento, sem obrigatoriedade de aquisição do total estimado.

Controle de preços e reequilíbrio. O registro é feito pelo preço unitário de cada item. Eventuais pedidos de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados **item a item**, tomando por parâmetro o Anexo VI, e não o valor global do lote.

Vedação à compensação. É vedada a compensação de preços entre itens de um mesmo lote. A superação do preço unitário de referência de qualquer item implica desclassificação da proposta para o respectivo lote, ainda que o valor global permaneça dentro do limite máximo estimado.

Penalização e substituição. Eventual inadimplemento gera penalização, rescisão ou contratação emergencial restritas à ata do lote afetado, preservando a execução regular das demais 31 atas e a continuidade das políticas públicas não atingidas.

Prioridade das cotas reservadas. Na execução das atas será observada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, nos termos do art. 115, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.196/2023.

12. ECONOMICIDADE E BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A estrutura dos 32 lotes persegue o equilíbrio entre os ganhos decorrentes do agrupamento e a viabilidade operacional de execução, evitando tanto o fracionamento excessivo, que eleva os custos de gestão e produz certames desertos, quanto a concentração excessiva, que reduz a competitividade e amplia o risco contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Do lado do agrupamento, a economicidade manifesta-se em duas formas documentadas: a consolidação de entregas de itens de idêntico perfil logístico em uma única operação de transporte, com diluição do custo de frete sobre volume agregado, particularmente relevante nos Lotes 15 e 16, de carga líquida, e nos Lotes 21 e 22, de carga sob temperatura controlada, cujos custos unitários são sensivelmente superiores aos da carga seca e a supressão de procedimentos autônomos de contratação, empenho, recebimento e fiscalização, redutora de custo administrativo. Em 21 lotes, o agrupamento evitou a instauração de 46 contratações autônomas, reduzindo-as a 32.

Do lado da segregação, a economicidade manifesta-se na ampliação da base de disputa: os itens de maior expressão financeira foram isolados precisamente para que a competição por eles seja a mais ampla possível, atraindo fornecedores especializados sem exigência de portfólio diversificado. Os três maiores itens do certame, que concentram 43,15% do valor global, disputarão em lotes individuais.

Da proteção contra o jogo de planilha. A vedação à compensação entre itens do mesmo lote, aliada ao critério de aceitabilidade de preços unitários máximos por remissão ao Anexo VI, impede que o licitante pratique sobrepreço em item de menor visibilidade compensando-o com subpreço em outro, prática que, no julgamento por grupo, poderia neutralizar o ganho aparente obtido na disputa. Trata-se de salvaguarda indispensável à efetiva vantajosidade do resultado.

Da exequibilidade como componente da vantajosidade. A proposta mais vantajosa não é a de menor preço nominal, mas a que produz contratação efetiva, exequível e fiscalizável. A estrutura adotada dimensiona cada lote de modo compatível com a capacidade operacional média do mercado regional, afastando o risco de contratação com fornecedor incapaz de executar e, por consequência, o risco de desabastecimento, de aplicação de penalidades, de rescisão e de contratação emergencial a preços superiores.

Da proteção contra o risco sistêmico. Por fim, a economicidade é também preservada pela mitigação do risco de concentração: caso arroz, feijão carioca, macarrão espaguete e óleo de soja que somam R\$ 1.722.338,60, fossem reunidos em um mesmo lote, o inadimplemento de um único fornecedor importaria à Administração contratação emergencial de amplo espectro, necessariamente a preços superiores aos registrados. A estrutura adotada confina esse risco a uma categoria mercadológica por vez.

13.CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, conclui-se que a estruturação do objeto em **32 lotes**, 14 de ampla concorrência, 14 de cota reservada a ME/EPP/MEI e 4 exclusivos para ME/EPP/MEI, totalizando **R\$ 11.433.821,09**, constitui a solução que melhor atende ao interesse público e à





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

legislação de regência, pelos seguintes fundamentos:

Primeiro. Observa o princípio do parcelamento como regra (art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 21, inciso VI, alínea "b", do Decreto Municipal nº 8.196/2023), dividindo o objeto por famílias mercadológicas autônomas e aproveitando a segmentação real do mercado regional de gêneros alimentícios.

Segundo. Atende cumulativamente aos três requisitos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 em relação a cada um dos 21 lotes compostos por mais de um item, com demonstração individualizada da inviabilidade ou desvantagem da adjudicação por item, da vantagem técnica e econômica do agrupamento e da indicação, no Edital, do critério de aceitabilidade de preços unitários máximos por remissão ao Anexo VI, vedada a compensação entre itens.

Terceiro. Compatibiliza-se com a Súmula TCU nº 247, mantendo a adjudicação por item como regra nos 11 lotes de item único e submetendo cada exceção a controle de legitimidade - controle que, quando revelou ausência de fundamento técnico, conduziu ao **desfazimento** do agrupamento, e não à sua justificação retórica, como ocorreu com o desmembramento do item 046 e a criação do Lote 32.

Quarto. Efetiva o tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e dos arts. 107 a 118 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, destinando 18 lotes e **R\$ 3.038.416,38 (26,57% do certame)** a ME/EPP/MEI, sem agrupamento artificial e sem restrição indevida.

Quinto. Respeita as condições de guarda, armazenamento e conservação que não permitam a deterioração do material (art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 21, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.196/2023), segregando integralmente as classes congelada, refrigerada e panificada dos itens estocáveis.

Sexto. Preserva a segurança do abastecimento das quatro secretarias participantes, isolando em lotes individuais os itens de maior representatividade financeira e os itens de demanda compartilhada, de modo que eventual falha contratual produza efeito setorial e contornável.

Sétimo. Mostra-se compatível com o Sistema de Registro de Preços, ao estruturar lotes que gerarão atas autônomas, com fornecimento parcelado, controle de preços por item e possibilidade de atuação independente de cada órgão participante.

Oitavo. Encontra-se integralmente conciliada, em termos aritméticos, com o Anexo VI - Mapa de Preços Consolidado e com a planilha "Anexo II - Estrutura dos Lotes", reproduzindo exatamente os quantitativos de cada um dos 46 itens e totalizando R\$ 11.433.821,09, sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

alteração de quantitativo, de especificação técnica ou de valor em razão das retificações ora incorporadas.

Submete-se a presente Justificativa Técnica à autoridade competente, integrando o Termo de Referência como peça indissociável do planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31, inciso IV, alínea "f", do Decreto Municipal nº 8.196/2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELTON EUZEBIO DA SILVA
Data: 15/10/2026 19:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elton Euzébio da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Município de Ibirité/MG

